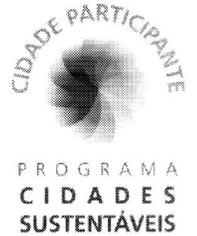


Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal "Messias Cândido Faleiros"
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



DECRETO MUNICIPAL Nº 5437, DE 19 DE JULHO DE 2019

Regulamenta a Lei Ordinária Municipal nº 2.860, de 19 de setembro de 2018, que institui relação de parceria para a manutenção e preservação de praças, logradouros públicos ou áreas verdes, denominado "Programa Adote o Verde", no âmbito de município de Guairá e dá outras providências.

JOSÉ EDUARDO COSCRATO LELIS, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUAIRÁ, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, COM FULCRO NO QUE DISPÕE A LEI ORDINÁRIA MUNICIPAL Nº 2860 DE 19 DE SETEMBRO DE 2018, DECRETA:

Art. 1º. A relação de parceria para manutenção e preservação de praças, logradouros públicos e Áreas Verde denominado "Programa Adote o Verde", previsto na Lei Ordinária Municipal nº. 2860/2018 seguirá o procedimento criado por este Decreto.

Art. 2º. A parceria será objeto de celebração de Termos de Adoção com a iniciativa privada, pessoas físicas ou entidades visando à execução de manutenção de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas, bem como à conservação de áreas municipais.

Art. 3º. Para os fins da aplicação deste Decreto, consideram-se melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais os projetos, obras, serviços, ações e intervenções relativos a bens públicos municipais e a bens privados ou públicos, inclusive federais e estaduais, tombados em caráter provisório ou definitivo, ou preservados, nos termos da legislação municipal, estadual, o federal pertinente que resultem no atendimento do interesse público e na melhoria da qualidade da vida urbana.

Art. 4º. A parte interessada no "Programa Adote o Verde" deverão atender os requisitos referentes ao edital de oferta.

§ 1º. Tanto no caso de pessoa física quanto no de pessoa jurídica, deverá ser apresentada a carta de intenção indicando o bem público municipal objeto da proposta de adoção, que poderá constar ou não do cadastro de bens públicos do ente ou órgão competente.

§ 2º. Tratando-se de pessoa física, a carta de intenção deverá ser instruída com:

- I. Cópia do documento de identidade;
- II. Cópia do Cadastro de Pessoas Físicas - CPF;
- III. Cópia do Comprovante de residência;



- IV.** A proposta de manutenção e/ou de realização das obras e/ou serviços, e a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se forem o caso, com projetos, plantas, croquis, cronogramas e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da adoção.

§ 3º. Tratando-se de pessoa jurídica, a carta de intenção deverá ser instruída com:

- I.** Cópia do registro comercial, certidão simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, ato constitutivo e alterações subsequentes ou decreto de autorização de funcionamento, conforme o caso;
- II.** Cópia da inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- III.** A proposta de manutenção e/ou realização de obras e/ou serviços, e a descrição das melhorias urbanas, paisagísticas e ambientais, devidamente instruída, se for o caso, com projetos, plantas, croquis e outros documentos pertinentes, bem como o período de vigência da adoção.

Art. 5º. Os autos deverão ser examinados pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, e posteriormente pelo Departamento Jurídico, os quais darão parecer acerca do pedido na matéria relacionada com cada área de responsabilidade.

Art. 6º. Caso o pedido tenha aprovação da Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente, o Departamento Jurídico examinará a questão sob o ponto de vista técnico e proferirá parecer jurídico, e juntará, se for o caso, desde já a minuta do respectivo Termo de Adoção.

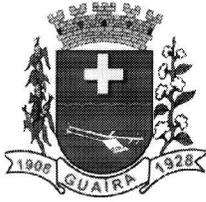
Art. 7º. A assinatura do Termo de Adoção cabe ao Prefeito Municipal.

Art. 8º. Os Termos de Adoção deverão atender os requisitos e normas estabelecidos neste decreto, tendo duração mínima de 1 (um) ano e máxima de 4 (quatro) anos, podendo ser prorrogado a critério do Município, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo Único. Considera-se adotante a pessoa física ou jurídica que celebra Termo de Adoção com o Poder Público, desde que atendidas às disposições deste Decreto.

Art. 9º. Compete a Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente:

- I.** Estabelecer, na análise das propostas apresentadas e atentando para as características próprias e peculiaridades do bem e de seu entorno, regras diferenciadas para o tamanho, tipo e quantidade de placas



informativas da adoção, de doação de bens e serviços e de parceria com a iniciativa privada, mediante justificativa técnica;

- II. Propor, analisar, e deliberar sobre novas formas para as mensagens indicativas da adoção;
- III. Propor, analisar e deliberar sobre eventos significativo interesse público, quando estiverem inseridos no âmbito de terreno e adoção;
- IV. Solicitar, quando entender necessário, a manifestação de outros órgãos municipais;
- V. Elaborar e manter cadastro atualizado dos bens públicos disponíveis para adoção, contendo informações sobre seu estado de conservação, área ou extensão, equipamentos e mobiliários urbanos nele existentes, bem como sobre os serviços a serem prestados pelos cooperantes.

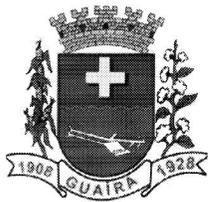
Parágrafo Único. A critério do titular do órgão público mencionado no *caput* deste artigo, a publicação da listagem de bens disponíveis para adoção poderá ser acompanhada no chamamento de oferta.

Art. 10. A celebração dos Termos de Adoção referentes a bens públicos municipais observará os seguintes procedimentos:

- I. O interessado deverá apresentar sua carta de intenção conforme previsto neste decreto;
- II. Na hipótese de haver mais de um interessado na adoção, deverá ser apresentado à mesma documentação, será aprovada a proposta que melhor atender o interesse público, mediante decisão fundamentada;
- III. Logo, após a celebração, o Termo de Adoção deverá ser publicado, na íntegra, no Diário Oficial do Município no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados da data de assinatura.

§ 1º. Os projetos de melhorias urbanas, ambientais e paisagísticas e as mensagens indicativas objeto de Termos de Adoção deverão ser compatíveis com os demais elementos mobiliários urbanos.

§ 2º. As propostas de adoção envolvendo bens tombados por lei municipal deverão ser aprovadas pelo conselho municipal responsável pela preservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental.



Art. 11. A colocação de mensagens indicativas de adoção obedecerá aos seguintes parâmetros:

- I.** Para os canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura menor que 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), será permitidas a colocação de placas indicativas para cada 100m (cem metros) lineares de extensão, ficando numero máximo estabelecido no Edital de Chamamento;
- II.** Para praças e áreas verdes, com ou sem denominação oficial, e canteiros centrais e laterais de vias públicas com largura igual ou maior que 1,5m (um metro e cinquenta centímetros), ficando o numero máximo estabelecido nas diretrizes do Edital de oferta;
- III.** As dimensões permitidas para placas luminosas tipo LED ou relógios digitais, serão avaliadas pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente;
- IV.** As dimensões permitidas para a publicidade em assentos públicos distribuídos nas praças serão conforme modelo no edital de chamamento.

Art. 12. As placas com mensagens indicativas de adoção deverão conter as informações sobre o adotante e os dados do Termo de Adoção celebrada com o Poder Público Municipal.

Parágrafo Único - São consideradas informações sobre o adotante aquele que identifiquem como o nome da empresa, razão social ou o nome fantasia, constante no CNPJ, Junta Comercial ou contrato de franquia, sendo admitida a referencia de seus produtos, serviços e endereço eletrônico, conforme modelo previamente aprovado.

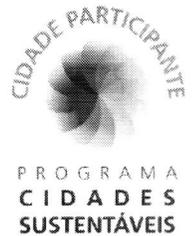
Art. 13. Na análise das propostas apresentadas, considerando as características próprias e peculiares do bem público ou privado e de seu entorno, poderão se estabelecer regras diferenciadas para o tamanho, tipo e quantidade de placas informativas da adoção, mediante a devida justificativa técnica.

Art. 14. Os adotantes serão os únicos responsáveis pela realização dos serviços descritos no Termo de Adoção.

Art. 15. No caso de descumprimento do Termo de Adoção, o adotante será notificado, para no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de rescisão do Termo de Adoção, sem prejuízo de eventuais sanções administrativas.



Município de Guairá
CNPJ: 48.344.014.0001/59 Fone: (017) 3332-5100
Guairá - Estado de São Paulo
Paço Municipal “Messias Cândido Faleiros”
Av. Gabriel Garcia Leal nº 676 - CEP - 14.790-000
www.guaira.sp.gov.br e-mail: secretaria@guaira.sp.gov.br



Art. 16. Encerrada a adoção, as melhorias dela decorrentes passarão a integrar o patrimônio público municipal, sem qualquer direito de retenção ou indenização, devendo as placas ser retiradas no prazo máximo de 3 (três) dias.

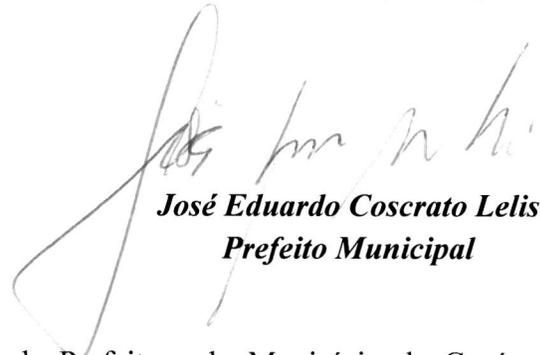
Parágrafo Único - Encerrado o prazo previsto no caput deste artigo ou havendo mera rescisão da adoção, as placas serão retiradas pela Prefeitura, mantida em sua posse por 5 dias e descartadas, caso não seja reclamadas pelo proprietário.

Art. 17. A rescisão do Termo de Adoção poderá ser determinada por ato unilateral e escrita devidamente justificada, em razão do interesse público, sempre com decisão final do Prefeito.

Art. 18. Os casos omissos serão analisados e deliberados conjuntamente pela Secretaria de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente e a Diretoria de Transparência Justiça e Segurança, através do respectivo processo administrativo.

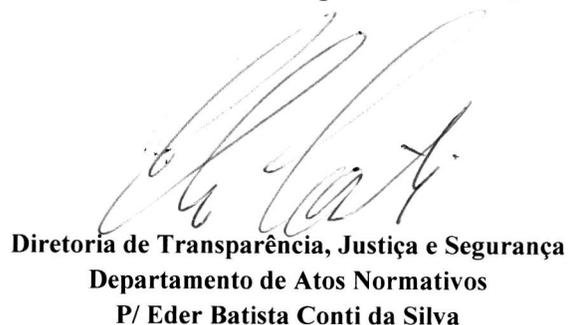
Art. 19. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Município de Guairá, 19 de julho de 2019



José Eduardo Coscrato Lelis
Prefeito Municipal

Publicada e registrada na Secretaria da Prefeitura do Município de Guairá, na data supra.



Diretoria de Transparência, Justiça e Segurança
Departamento de Atos Normativos
P/ Eder Batista Conti da Silva